



Govorno do Distrito Federal
Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII
Gabinete da Administração Regional do Lago Norte
Assessoria Técnica

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 01/2023

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE CELEBRAM QUE ENTRE SI CELEBRAM, de um lado, O ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE E O DECK INCORPORADORA LTDA, de outro (Processo SEI nº00149-00000070/2023-23)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, neste ato representado pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – RA XVIII, inscrita no CNPJ nº 16.883.678.0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede na SHIN CA 01, Lote A, Bloco A, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.503-501, Brasília-DF, telefone (61) 3468-9400, representada neste ato por MARCELO FERREIRA DA SILVA, na qualidade de Administrador Regional do Lago Norte, brasileiro, Carteira de Identidade nº11048277 SSP/MG, CPF n: 292.153.903-91, residente e domiciliado em Brasília DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa DECK INCORPORADORA LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.337.451/0001-32, com sede no SHIN CA 01, Lote A, Bloco A, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.503-501, representada por JOSÉ ROBERTO BARACAT, na qualidade de Sócio Administrador, portador da carteira de identidade nº 324987, expedida pela SSP/DF e devidamente inscrito no CPF sob o nº 184.892.061-04, têm justo e acertado o presente ADITIVO DE CONTRATO, ao CONTRATO 01/2023 (123068004) do processo nº 00149-00000070/2023-23.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o fornecimento de Água de forma contínua para as salas situadas no SHIN CA 01, lote A, bloco A, s/n, lojas 33, 34, 35 e 36 - Lago Norte/DF, CEP : 71.503-501, para uso da sede da Administração Regional do Lago Norte - Brasília/DF, vinculado ao hidrômetro com registro de nº 392790-3, tendo a **CONTRATANTE** a instalação de 2 (dois) hidrômetros próprios com registro de Ns **MAJ8751436** e **0114312**, o qual vão ser aferidos mensalmente o consumo pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula Segunda e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – ser informado sobre as informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB, vinculado ao hidrômetro com registro de nº **392790-3**;

VI – ser informado sobre as verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – providenciar, às suas expensas, a substituição dos hidrômetros com registro de N^{os} **MAJ8751436 e 0114312**, em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total;

4.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, vinculado ao hidrômetro com registro de nº 392790-3, conforme os valores aferidos por metros cúbicos (m³) mensalmente, por meio dos 2 (dois) hidrômetros próprios com registro de N^{os} **MAJ8751436 e 0114312**;

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela **CONTRATADA** realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – permitir o acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA** a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do **CONTRATADA**, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1. A cobrança do fornecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se à **CONTRATADA** a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel, precisamente, os 2 (dois) hidrômetros próprios com registro de N^{os} **MAJ8751436 e 0114312**.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água na proporcionalidade do efetivo consumo dos 2 (dois) hidrômetros próprios com registro de N^{os} **MAJ8751436 e 0114312**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá fatura/boleto mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do apurado nos 2 (dois) hidrômetros próprios com registro de N^{os} **MAJ8751436 e 0114312**.

Parágrafo único. Na fatura/boleto de água, deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS MULTAS

8.1. O pagamento da fatura/boleto mensal será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor do SHOPPING DECK NORTE, sob o CNPJ nº 09.248.197/0001-57 (129521345), até a data do vencimento.

Parágrafo único. Não pagando no vencimento, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa de condomínio e taxa de água estipulado neste aditivo contratual, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR ACRESCIDO

9.1 – Acresce ao valor inicial do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL nº 01/2023 - RA-LN, o importe do ressarcimento de pagamento da água mensal é de R\$ 1.000,00 (mil reais)

9.2 – Perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para atender a despesa de que trata o detalhamento da Conta Contábil (129151869):

I – Unidade Orçamentária: 09.120

II – Programa de Trabalho: 28.846.0001.9093.0074

III – Elemento de Despesa: 33.90.93

IV – Fonte de Recursos:100

10.2 – O empenho inicial da Despesa para o ressarcimento do pagamento da água é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), conforme Nota de Empenho nº **216** (129521506), emitida no dia 18/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade: Global. Conforme previsão do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Termo poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do **CONTRATANTE** por escrito;
- b) por ação da **CONTRATADA** quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A lavratura deste TERMO foi autorizada pelo CONTRATO 01/2023, formalizado nos autos de processo SEI de nº 00149-00000070/2023-23.

Parágrafo Único - Permanecem as demais disposições do Contrato de ao CONTRATO 01/2023 (123068004) do processo nº 00149-00000070/2023-23, objeto deste ajuste permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de DEZ dias daquela data, após o que deverá ser providenciada o registro pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO FERREIRA DA SILVA

Administrador Regional do Lago Norte

Pela Contratada:
DECK INCORPORADORA LTDA.:
JOSÉ ROBERTO BARACAT

CPF: 184.892.061-04

Sócio-Administrador da empresa DECK INCORPORADORA LTDA. CNPJ: 05.337.451/0001-37



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO BARACAT, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA DA SILVA - Matr.1710568-4, Administrador(a) Regional do Lago Norte**, em 20/12/2023, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **129596691** código CRC= **0B4BBB1B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SHIN CA - 5 Bloco J1 Edifício Nelson Plaza - 3º Andar Sala 303 - Bairro Lago Norte - CEP 71503-505 - DF
Telefone(s): 3550-6329
Sítio - www.lagonorte.df.gov.br